

1893.

P. 1

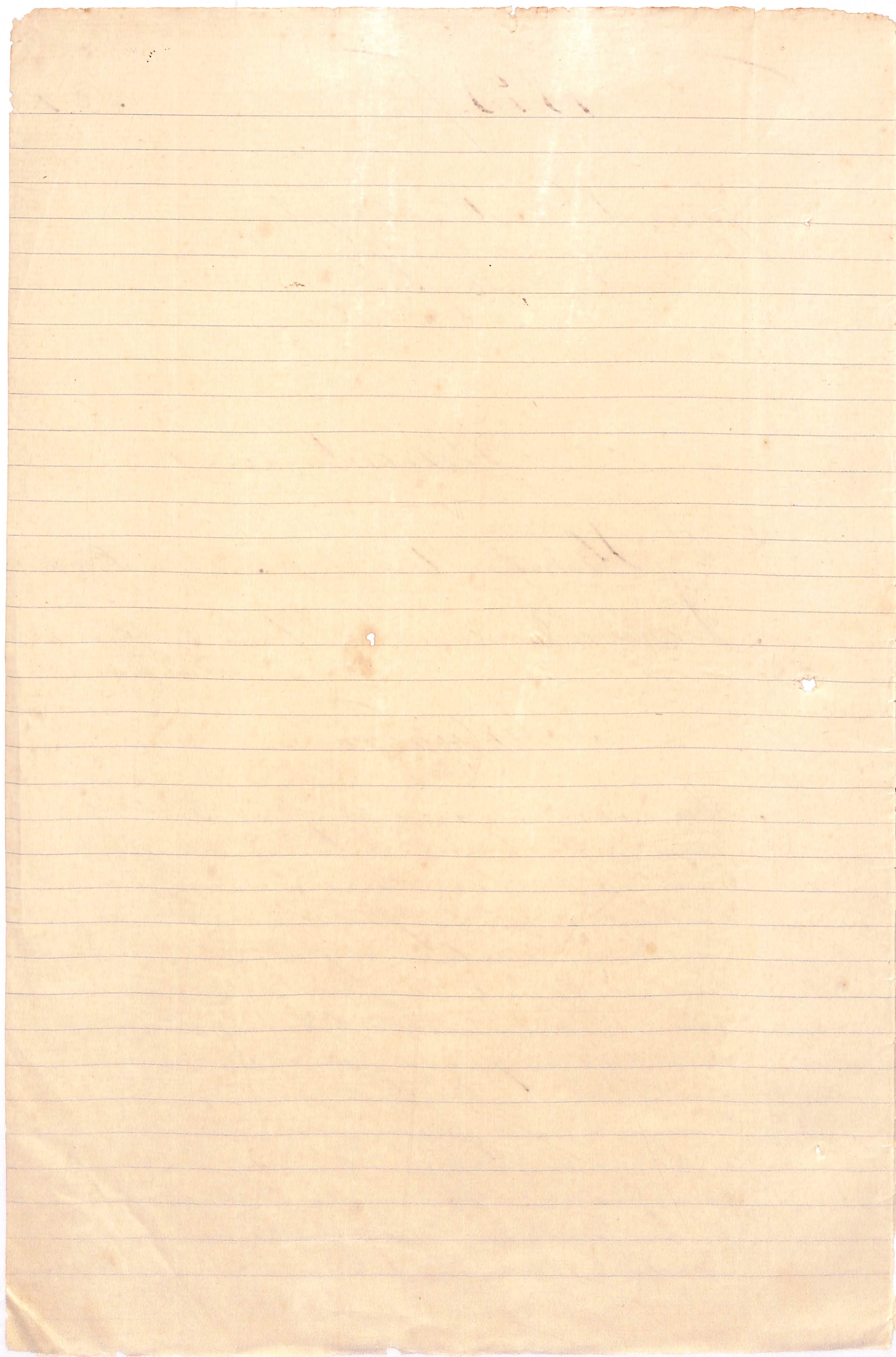
Juiz de Pirilô e de Ophir da
Comarca de São João do Estado
de Santo Catharina.
Escr.^{ta} Comarca

Inventario

J. Florinda Rosa de Jesus = Fallecida
Francisco Eutânio de Silveira = Lurando

Autorização

Aos nove dias do mez de Fe-
evereiro do anno de mil oito
Centos e noventa e tres, nos
da Cidade de São João, em uma
Cartoria autua a seguinte
que os diante segue de Fran-
cisco Eutânio de Silveira,
que requer para prestar in-
ventario dos bens de sua ex-
tincto casal por fallecimen-
to de sua mulher Florinda Ro-
sa de Jesus. E para isto autua-
ção Eu Joaquim Carlos de Oliveira
Cartor., mandando assignar



Prod. dos herdeiros.

- 1.^o Justina Rosa de Jesus, solteira, com vinte e dois annos de idade.
 - 2.^o Maria Rosa de Jesus, solteira, com vinte e um annos de idade.
 - 3.^o Caetana Rosa de Jesus, solteira, com quatorze annos de idade.
 - 4.^o Luciano Francisco da Silveira, com nove annos de idade, solteiro.
- Francisco fallecido

Auto de inventaria e promessa ao siro inventariante cabida de casal.

Ante meus olhos do my de Termino do anno de mil oitocentos e noventa e tres, nesta Cidade de São Paulo do Estado de Santa Catharina, em a casa da residência do Juizante da Camara Municipal desta Cidade servindo de Juiz de Direito e de ophção na forma da lei, Cidadão João Luis Ferreira de Mello, onde eu Recebera ao diante no meado sim, ali presente o Supplicante Francisco Caetano de Silveira, morador no districto da Cruzada de São João do Sudoeste Comarca, por elle foi dito

dito que na forma de sua petição referida, in-
 nua prestar inventário dos bens que
 ficaram por fallecimento de sua mulher
 Florinda Rosa de Jesus, em razão de
 haver ficado herdado menores de
 mil e um annos. A isto se que
 o juiz deferir-lhe a promessa de
 inventariante na forma da lei;
 se bem e fidedignamente dar a scripta
 do inventário inventário todos os bens
 do casal, sem occultar coisa
 alguma, e outro sim, declarasse o
 seu nome e annos em que tinha falle-
 cido sua mulher, e deixo testa-
 mento e quem os seus herdeiros.
 Acito por elle dito promessa, de-
 clarou cumprir, e disse que a in-
 ventariante sua mulher Florinda
 Rosa de Jesus, tinha fallecido no dia
 cinco de mayo de Abril do anno pro-
 cimo passado de mil oito centos
 e noventa e dois, deixando do seu
 extinto casal quatro filhos que são
 os seus legitimos herdeiros, os quais,
 seus nomes, idades e estado, as di-
 ante ras declarados em título que-
 rido, e faria outras quaisquer
 declarações que necessarias forem.
 Porque para constar mandou
 o juiz lavrar este auto que as-
 signa, e a rogo do inventariante
 por não saber escrever assigna o
 Cidadão Alfredo Magro da Silva

Silva Porto. Eu Joaquim Carlos
de Oliveira Campos, Escrivo que
ocorre.

Fernando de Mello
Alfredo Magno da Silva Porto

Título de herdeiros

Logo em seguida ao auto nro. su-
perior, pelo qual se declara de casal Fran-
cisco Cantana da Silveira, foi dito
que os herdeiros do seu testamento ca-
sal, são os filhos seguintes:

1.ª Justina Rosa de Jesus, solteira, idade
de 22 annos.

2.ª Maria Rosa de Jesus, solteira, idade
de 21 annos.

3.ª Cantana Rosa de Jesus, solteira, idade
de 14 annos.

4.ª Euzébio Francisco da Silveira, com
12 annos de idade, todos
em companhia de seus irmãos
Tarsila. E de como affim o
dizer do que deu fe, assignar o
interessante a seu filho por
não saber escrever, o Escrivo
Alfredo Magno da Silva Porto.
Eu Joaquim Carlos de Oliveira Cam-
pos, Escrivo o mesmo.

Alfredo Magno da Silva Porto.

Certifico que citi pessoalmente
o sr. Cabeca de casal Francisco
Cantano da Silveira e as testemunhas
Justificas Rosa de Jesus, Maria
Rosa de Jesus, Cantano Rosa de
Jesus, e o Curador geral de or-
phãos Cidascão José Pereira Dias,
para se lousarem em avaliadors
aos bens do prezado inventario
na 1.^a audiencia desta Juizo,
do que dou fei:

D. Jozé, 11 de Fevereiro de 1893.

O Escri.^o de orph.

Yago. Car. de Alir. Camaraz

Termo de lousação

Ano seguinte dias do mez de Fevereiro
do anno de mil oitocentos e
noventa e tres, quarta Cidada de
São Jozé em publica audi-
encia que na Sala das pa-
gia estava o Presidente da Ca-
marã Municipal servindo
de Juiz de Direito e de ophões
na forma da lei, Cidascão
Jozé Luiz Ferraz de Mello,
mella comprou o Curador ge-
ral de orphãos Cidascão Jozé Pe-
reira Dias, e accusou a citada
pelo ao sr. Cabeca de casal
Francisco Cantano da Silveira,

e ao lurdino, para a sua audi-
encia se lousarem em avaliados
os on bens do inventario da
fallida da Florinda Rom de Jesus,
e requirio que se baia se pinguar
se houvesse a citacao por feito
e accusada, e que apurados
nao comprouessem, se proce-
desse a lousacao a usdo, e que
sendo ourido pelo Juiz, mandou
lous apurador pelo official de
Justica de Amara Figueiras
João da Cunha, que dio sua pi-
achar-se pinguar o invento-
riante caber de casa de Fran-
cisco Canturo da Silveira, que
lousou-se de accordo com o Cu-
rator geral, para avaliados
os bens, nos citados Alfredo
Mayer da Silva Porto e Canturo
João da Silveira, cujos lousados
foram appurados pelo Juiz
que ordenou fossem citados
para prestarem o devido ju-
ramento e procederem as
avaliacoes dos bens no ju-
rante audiencia de 15 de
Junho. Argue para constar
fiz este termo de audiencia
atrabido do respectivo proto-
collo outo por lurdino, to-
mou e appoi o lousado por ex-
tremo. Com Yorguim Ca-
sino de Silvino Camara, da

Examinar o diploma que se
usar.

Certifico que citados avaliadores Ci-
dadãos Alfredo Magus da Silva Por-
to e Coutinho José da Silva, para
prestarem a promessa do título
e procederem as avaliações dos
bens na 1.^a audiência deste
juiz; do que ficaram sciutos e
confi. J. Juiz do de Termino
a 1893.

Obed. de o. p.
Jorge de Almeida Camargo

Juramento, digo, Promessa aos
avaliadores.

Eu vinte dias do mez de Termino
do de mil oitocentos e no-
venta e tres, nesta Cidade de
São José, em a casa da resi-
dencia do Presidente da Cam-
ara Municipal servindo de
Juiz de Direito e de ophico
na forma da lei Cidadão
Joaquim Luis de Almeida
Oliveira em Juiz de Direito no
meado de, ali presentes
os lousados Cidadãos Alfredo
Magus da Silva Porto e Coutinho

José da Silveira, ao qual o Juiz de-
fuzo-lhes a promessa na forma
da lei, de bem e fielmente servirem
as arcações dos bens do in-
tento da falecida Florinda Rosa
de Jesus e procederem as arcações
dos bens na promissa audiente
deste Juiz. Rubricado por elles
dita promessa, declararam cum-
prir. Ao qual foram constar man-
dou o Juiz levar este termo
que assigna com os arcação-
res. E de Yorqueim Xavier de
Alvares Camar, Escrição
que o escrevi.

Jornal de Moço

Crestano José da Silveira
Alf. Magna da Silva Porto.

Auto de descriptão e arcações
dos bens do extincto casal da
falecida Florinda Rosa de Jesus.

Aos vinte e tres dias do mez de
Setembro do anno de mil oitenta e
nove e noventa e tres, nesta Cida-
de de São Paulo, em a Sala das
audiencias onde se acham
o Presidente da Camara Mu-
nicipal servindo de Juiz de
Direito e a escriptura na for-
ma da lei, Cidades Juiz

Uma prensa velha, que acharão valer
800000 oitenta mil reis =

Dois côchlos de madeira de fabricar 8
farinha, que acharão valer a
400000 quantia de seis mil reis =

Um monte de madeira de fabricar 9
assucar, que acharão valer a
400000 quantia de quarenta mil reis =

Dois côchlos pertencentes ao rio - 10
m de madeira, que acharão que valerão
800000 oitenta mil reis =

= Semoventes =

Uma junta de bois caracurus, 11
velhos, avaliada pela quantia
600000 de sessenta mil reis =

= Immoveis =

Quarenta e sessenta e quatro 12
metros de terras de frente, com
Cete Centos e Cincoenta e nove
metros de fundos sitas no
Lugar da Araçatuba, Districto
da Cuiabá de Brito, fazenda
frente em terras de Joaquim
Pereira da Silva, e fundos em
terras dos herdeiros de Falluio
Manoel Martins Vinancio,
extremando pelo Norte com
terras dos herdeiros de Falluio
João Francisco da Silva, e pelo
Sul com terras de Brito Castro
no da Silva e terras do monte
de inventariada, que acharão
valer a mil e quatro Centos
reis o metro, imposto ao quan-

quantia de trezentos e sessenta e no-
ve mil e seiscentos reis = 3694600

13 Cento e cinco metros e seis deci-
metros de terras de frente, com du-
zentos e quarenta e dois metros
de fundos, sitas no mesmo lugar
ditos de Aracatuba, fazendo
frente em terras de Bento Custão
da Silveira divididas com uma ca-
choiro pequeno, e fundos em
terras do herdeiro de fallecido
Manoel Martins Viana, ex-
tremando pelo Norte com terras
de Bento Custão da Silveira e
terras do monte inventariadas, e
pelo Sul com terras de João Pa-
ramiro da Silveira, que acharão
valor a um mil reis o metro,
imposto na quantia de Cento
e cinco mil e seiscentos reis = 1054600

14 Dito e non metros e seis
decímetros de terras de frente,
com mil e cem metros de
fundos, sitas no mesmo lu-
gar ditos de Aracatuba,
fazendo frente no crasso
que divide terras do povo novo,
e fundos com João Paramiro da
Silveira, extremando pelo Norte
com terras de Bento Custão
da Silveira, e pelo Sul com terras
de Maurício Rosa de Jesus,
que acharão valor a mil
e oito centos reis o metro, que

que importa na quantia de cinquenta
72x280 e um mil duzentos e oitenta reis =

Quanto e um metros e oito dec. 15
metros de lenos de frente, com qua-
tro centos e quarenta metros de
fundo, sitos no mesmo lugar
destas de Aracatuba, fazendo
fundo em terras de Bento Castano
da Silveira, dividindo com uma
Cerca de capim, e fundos em
terras de José Castano da Silveira,
estendendo pelo lado com terras
de Francisco Pereira da Silva Sobri-
nho; e pelo Oeste com terras de
Bento Castano da Silveira, que
achamos valer a oito centos reis
o metro, importa na quantia
de trinta e tres mil quatro

33x440 Centos e quarenta reis =

Uma casa de engenho de fabrica 16
casas paradas, cobertas de telhas,
que achamos valer a quantia
120x100 de cento e vinte mil reis =

Uma casa de engenho de 17
fabricas apertadas, cobertas de
telhas, que achamos valer
100x100 a quantia de Cem mil reis =

Uma pequena fazenda, 18
contigua a casa de engenho
de fabricas acucar, que achamos
valer 80x100 a quantia de oitenta mil reis =

E por nada mais haver por
avaliar se, Desse os avaliados
se por concluida a presente an-

avaliação. De que para Constas
mandou o Juiz lavrar o pre-
zente que assigna com os ava-
liadores. E Porquim Larin
de Oliveira Camar, Juiz que
o escreveu.

Torreira de Abella

Caetano José da Silveira
Alfido Magno da Silva Porto.

Tenho de declarar que fiz o in-
ventariante e encerramento do
inventário.

Aos dez dias do mez de Abril
de mil oitocentos e noventa
e tres, nesta Cidade de São José,
em meu cartório Compadres
o sr. cabido de casal Francisco
Caetano da Silveira, por el fu-
dito que nada tinha a dizer
a cerca das avaliações dos bens
do presente inventário, quanto
a forma da partilha requerir
para pagamento de sua meação
os seguintes bens: a forma de co-
bra em n.º 1, o carro em n.º 4, o mon-
te de engenho em n.º 9, os côchins em n.º 10,
a junta de bois em n.º 11, os ter-
renos sob n.º 12, a casa de engenho
e xavanda sob n.º 17 e 18 e os terrenos
de n.º 15. Declarou mais o
mesmo inventariante que os

que os seus pertencentes a seu
extincto casal, são somente
a que constam da descripção
e arrolamento existentes nestes
autos, que nunca mais existe,
protestando no intertanto, se
por seu esquecimento deixou
de mencionar alguma coisa,
de o fazer logo que tiver noticia,
sem que por isso incorra nas pe-
nas de perjúrio e sonegados. E
de como assim o disse o que dou
xi, assigna o presente termo a
seu rogo por não saber quem
o Cidadão Manoel Cesario de
maria. Eu Joaquim Carlos de
Oliveira Curian, Curian o escrivão.
M. Cesario Demaria.

Conclusão
E faz estes autos conclusos no Ju-
zido de câ. Câmara Municipal
servindo de Juiz e Direito e de or-
phãos na forma da lei, cidadãos
João Luis Ferraz de Mello; e faz
este termo. Eu Joaquim Carlos de
Oliveira Curian, Curian o escrivão.
Cfz?

De-se vista nas partes.

Luz. 14 de Abril 2 1893

Ferraz de Mello

Dato

Aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos e noventa e tres, nesta Cidade de São José, em meu cartorio, por parte do Presidente da Camara Municipal desta Cidade, servindo de Jmiz de Direito e de ophão na forma da lei, me foram entregues estes autos com o seguinte rubro: e faço este termo. Eu Joaquim Maria de Oliveira Camara, Curador o escrevi.

certifico que intimou o Contador do Supra-
rubro rubro, as herdeiras Justina Rosa
de Jesus, Maria Rosa de Jesus, Santa-
na Rosa de Jesus, do que dou fei.
A. José 18 de Abril de 1893.

Alu.ºm. Jorge Maria de Oliveira Camara

Termo de visto

Aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil
oitocentos e noventa e tres, nesta Cidade
de São José, em meu cartorio faço estes au-
tos com visto do Curador geral de ophões
Cidadão José Severino Dias: e faço este ter-
mo. Eu Joaquim Maria de Oliveira Camara,
Curador o escrevi.

(Pto. Curador)

Concordo com a descripção e avaliação dos bens e requiro
para pagamento aos Orphãos bens de caiz -

São José 27 de Abril de 1893

Curador J.ºm. José Carlos Dias

Data

Aos vinte e sete dias do mez de Abril
de mil e oitocentos e noventa e tres,
nesta Cidade de São João em meu
Cartorio por parte do Curador geral
de Ophícios Cidadão João Pereira Dias
me foram entregues estes autos com
o despacho, digo, com o parecer retro, e
faço este termo. Eu Gregorio Xavier
de Oliveira Camar, Escrivo o escripto.

Conclusão

E foram estes autos conclusos e legi-
timate da Camara Municipal servin-
do de Guia de Direitos e de Ophícios na
forma da Lei. Cidadão João Luis
Pereira de Mello, e faço este termo.
Eu Gregorio Xavier de Oliveira Ca-
mar, Escrivo o escripto.

Chy

Proceda-se á partilha do m-
igualdade de direitos attendendo de
quanto possivel ao pedido da in-
ventariante, e de que trata o respecti-
vo termo de declaração, e de se an-
corpular bem de raiz.

São João de Maio de 1893.
Ferreira de Mello

Data

Na data supra mais foram anten-
gues estes autos para a Presidência da

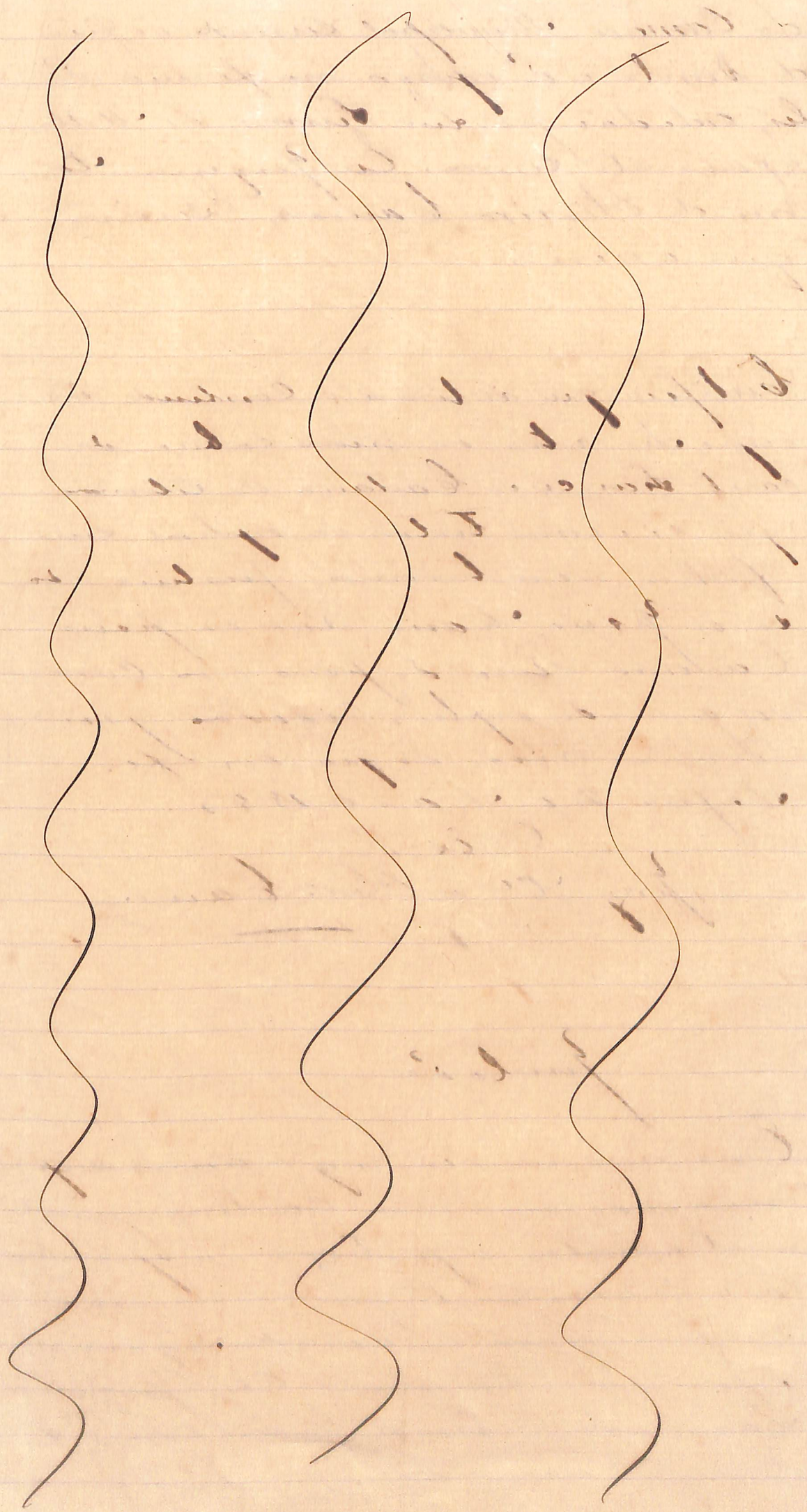
da Camara Municipal servindo de Juiz
de Direito e de orphão na forma da
lei, cidadão João Luis Ferraz de Mello,
e foy este termo. Eu Ynguezio Fer-
niz de Oliveira Camara, Escri-
va que o escrevi.

Carta que intimou o Contador do
Supremo, e os seus cabos de
Casal Francisco Cantano da Silva,
por si e como Tutor do orphão seu
filho, e an herdeiros Justina Ro-
sa de Jesus, Maria Rosa de Jesus,
Catarina Rosa de Jesus, e os Cur-
dos grol de orphão. Cidadão João
Ferreira Dias: do que deu fe:
João: 2 de Maio de 1893.

O Escri-
va. Ynguezio de Oliveira Camara

Junta da

E no mesmo dia e anno supra
Declarado, em meu Cartorio junto
a estes autos a pte. do Supremo,
da e documento que a mesma
se refer, que os deante se refer,
e foy este termo. Eu Ynguezio
Ferreira de Oliveira Camara, Es-
criva o escrevi.



M^o Cidadão Juiz do Direito

Juste se nos respectivo autor de inventário,
e, na confecção das partilhas, adicionarem se
ao supp^o, isto é, em pagamento de sua meação
maior a que devia caber ao seu fallecido filho de
nome Tiburcio. L. Juiz, 18 de Abril de 1893.
Ferreira de Abell

Francisco Cantano da Silveira, residente nesta Im-
quaria, que se estando procedendo inventario
dos bens deixados pelo extinto casal de Florinda
Rosa de Jesus, e havendo fallecido um seu filho
de nome Tiburcio, posteriormente ao fallecimen-
to de sua mãe, vem o supp^o na forma da
lei, requerer-vos para se junto aos respecti-
vos autos a certidão do obito em que com-
prova o que vem de allegar assim de na occa-
são da partilha adicionarem ao quinhão
do supp^o a importância da legittima per-
tencente a seu dito filho fallecido visto ser
o mesmo supp^o o legitimo successor de seu
filho na forma da lei.

Nestes termos
B^o deferimento juntan-
do-se esta e dito documen-
to aos autos

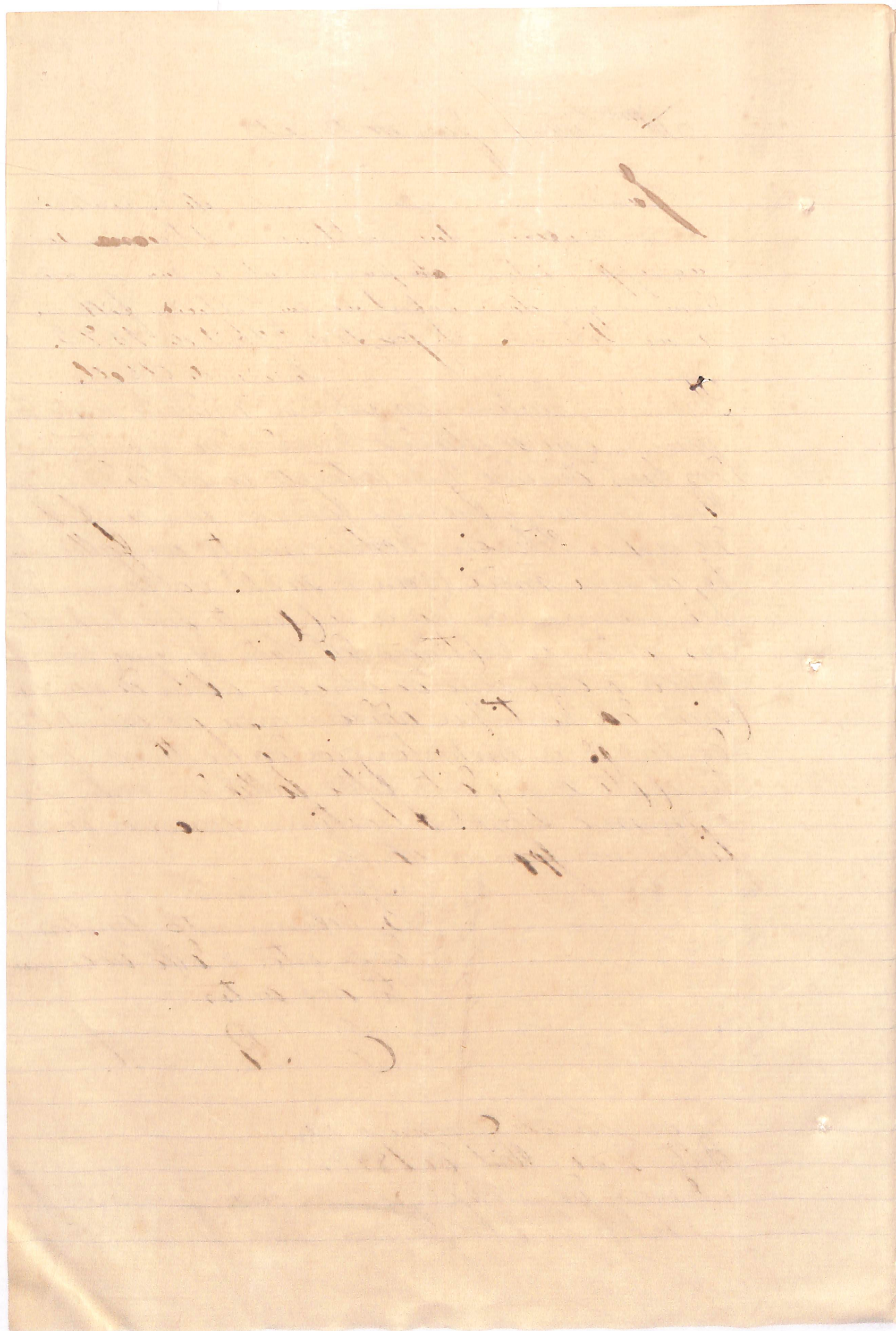
C. P. M.

Ch^o 9^o - Juiz do
R^o Juizato Juiz de
sello de Curitiba
não houve estimp^o
Juiz. Coll. Juiz. de
tudo em 15 de
15 de abril de
1893.

Coll. de
curios
Coll. de
Coll. de

Imquaria da Enciclopedia de
Beto 9 de Abril de 1893.

Progo do supp^o por não saber escrever
Espirito Magno da Silva Beto.



testifico, que revendo o livro de obitos d'esta Freguesia, e nelle encontrando tombo do heôr seguinte: N.º mero trinta e nove. — Aos seis dias do mes de Agosto, do anno de mil oitocentos e noventa e dois, nesta Freguesia, Districto de Bar da Barchina da Enxada de Brito, Parocho de São José, Estado Federal de Santa Catharina, compareceu no mes Cartorio Anterior Francisco Machado, exhibindo attestado do Inspector do decimo setimo Quartier d'esta Freguesia, Candido José Rondino, de classe: — Elle no dia trinta e um do mes de Julho do corrente anno, as dez horas da manhã, no lugar denominado Sertão d'Aracatuba d'esta Freguesia, falleceu Tiburcio Francisco Caetano, sexo masculino, com quarenta e tres annos de idade, solteiro, sem profissão, natural d'este Estado, e residente no mesmo Sertão d'Aracatuba já referido, filho legitimo de Francisco Caetano da Silva, e de Florinda Justina Martins, ambos naturaes d'este Estado, moradores, e residentes neste Districto, ella já fallecida, sem testamento, morte natural, foi sepultado no Cemiterio da paróquia de Nossa Senhora. E para constar, levei este tombo, que assigno com José Francisco Garcia, a rês do declarante, por não saber este ler nem escrever. Eu Alfredo Magno da Silva Brito, Escrivão de Bar e escrevi. Alfredo Magno da Silva Brito. José Francisco Garcia. Está conforme. Nada mais nem menos se contém no dito Tombo a que me reporto em poder e Cartorio. Freguesia de Enxada de Brito, 10 de Abril de 1893.

O Escrivão — Roberto José Fernandes da Silva
N.º 847 Reis 200

Se duzentos reis de sellos de
venda por não haver estampas
sellos. Colletoria em 11 de
Abril de 1893. Assinado por
o Colletor attingido. José Costa

Auto de Partilha

Am rito dias do mez de Maio de mil oito e no-
tos e noventa e tres, nesta cidade de São
João, em a sala das audiencias onde se
acham o Presidente da Camara Municipal
desta cidade, servindo de Juiz de Direito na
forma da lei, cidadãos João Luis Pereira e
Albino Corrêa Pereira abaixo nomeados, al-
pugnas de Partidãos, cidadãos Antonio
Francisco de Souza e João Pedro de Espinosa-
la, avogues, o Juiz ordenou que proce-
dessem a partilha dos bens descriptos
e avaliados, tendo-se em vista o dispo-
sico de folhas nomeadas, que se libe-
rou a mesma partilha; e pros-
sando logo em seguida o Juiz com os
Partidãos a examinarem os prezen-
tes autos, procedendo a partilha
como os dicte segue. Do que
para constar mandou o Juiz la-
brar este auto que assignou
com os Partidãos. Eu Joaquim
Naveir de Oliveira Camara, Es-
crivo de officio assino.

João Luis Pereira de Albuquerque

Antonio Francisco de Souza

João Pedro de Espinosa

- Partilha -

Acharam o Juiz e Portadores impor-
tarem o Cobre em obra, Descripto
e avaliado nestes autos, na quan-
tia de setenta mil reis. = 70:000
Acharam importarem os bues
mores, tambem Descriptos e a-
valiados nestes autos na quan-
tia de cento e quarenta mil
reis. = Acharam importor o 140:000
Semorantes tambem Descriptos
e avaliados nestes autos, na
quantia de sessenta mil reis. = 60:000
Acharam importor os bues
immoris, tambem Descriptos
e avaliados nestes autos na
quantia de oito centos e onze
mil sete centos e vinte reis. = 811:720
Acharam que estes quatro
quantias propoem a de
um conto setenta e um
mil sete centos e vinte reis. = 1.081:720
Acharam que dividida esta
quantia em duas partes i-
guas, nisto a pertencer
uma ao reino e outra
riante na importancia
de quinhentos e quarenta
mil oito centos e sessenta reis. = 540:860
Acharam que dividida a outra
meiação de igual quantia
em quatro partes iguais,
por serem quatro os herdeiros

herdeiros filhos da inventariada,
vinha a tocar a cada um
d'elles a quantia de cento e
legitima oito mil cento e setenta e
108.172 doos reis. = e por esta for-
ma houve o Juiz e Partido,
res por bem feito a parti-
lha pora na conformidade
d'ella se foverem os res-
pectivos pagamentos, obser-
vando-se a maior igualdade
possivel; da tudo fiz este
termo que todos assignam.
Eu Joaquin Xavier de
Oliveira Camara, Escri-
vao que o escrevi

Correia de Mello
Antonio Thomaz de Souza
João Pedro de Espindola

Pagamento feito a meação do
primeiro cabeca de Casal Fran-
cisco Cantares da Silviera, no
inventario da sua fallecida
mulher Florinda Rosa de Jesus

Jesus, cuja meiação importou
 na quantia de quinhentos e qua-
 renta mil oito centos e sessen-
 ta reis, e mais como legítimo
 successor do herdeiro já fallecido
 Tiburcio, a importância de cento
 e oito mil cento e setenta e
 dois, que perfazem a quantia
 de seis centos e quarenta e nove
 mil e trinta e dois reis. = Ula 639032
 terá um forno de cobre, com
 um metro e trinta e duas cen-
 timetros de largura, e vinte
 centímetros de alto, avaliado
 pela quantia de trinta e cinco
 mil reis. = Ulará mais um 35.000
 carro chapado, avaliado pela
 quantia de trinta mil reis. = Ula 30.000
 terá mais um monte de enge-
 nhos de fabricar assucar, ava-
 liado pela quantia de quarenta
 mil reis. = Ulará mais 40.000
 dois côchos, pertencentes ao
 mesmo engenho de fabricar
 assucar, avaliados ambos pela

8.000 quantia de oito mil reis. = Ha-
verá mais uma janela de bois
caramos, relho, avaliada pelo
60.000 quantia de sessenta mil reis. =
Haverá mais uma casa que
cobre o engenho de fabricar assu-
car, avaliada pela quantia de
100.000 cem mil reis. = Haverá mais
uma pequena taranda, conti-
gua a casa do engenho de as-
sucar, avaliada pela quantia de
12.000 doze mil reis. = Haverá mais
duzentos e sessenta e quatro
alvaros de terras de frente, com
sete centos e cinquenta e nove
metros de fundos, sitos no
sertão de Aracatuba, districto
da Enxada de Brito, fozem
frentes em terras de Joaquim
Pereira da Silva, e fundos em
terras dos herdeiros do fallecido
Manoel Martins Vinhaes, ex-
tremando pelo Norte com ter-
ras dos herdeiros do fallecido
João Francisco da Silva, e pelo

pelo Sul com terras de Bento
 Cantano da Silveira e terras do
 monte inventariado, avaliados
 a mil e quatrocentos reis o
 metro que importa no quan-
 tia de trezentos e sessenta e
 nove mil e setecentos, seis díz,
 trezentos e sessenta e nove
 mil e quatrocentos reis. = 369,400
 Lera de mais no pagamento
 da sua meação para se
 por ao herdeiro Guirino Fran-
 cisco da Silveira, a quantia
 de cinco mil trezentos e ses Repõe
 senta e oito reis. = E por 5:368
 esta forma houve o juiz 649,032
 e Portadores por satisfazer a
 parte da meação do ramo ca-
 beça de Casal Francisco Can-
 tano da Silveira do que fiz
 este termo que todos assinamos. Em
 (João^m) Joaquim Xavier de
 Oliveira Camara, Escrivão o escriv.
 Ferreira de Mello
 Estevão Fom. de Souza
 João Pedro de Espindola

Pagamento feito a legítima da
Pessoa Justina Rosa de Jesus,
no inventário de sua falecida
mãe Florinda Rosa de Jesus,
cuja legítima importou no
quantia de cento e oito mil
108.172 cento e setenta e dois reis. =

Clarerá no valor do monte de
engenho de fabricar farinha, ara-
liado pelo quantia de quarenta
mil reis, a quantia de vinte mil
20.000 reis. =

Clarerá no valor da casa
que cobre o engenho de fabricar
farinha, araliada por cento e
vinte mil reis, a quantia de
60.000 sessenta mil reis. =

Clarerá
mais uma penosa velha,
araliada pela quantia de
8.000 oito mil reis. = Clarerá fi-
nalmente vinte e cinco e cen-
to e setenta e dois milímetros
de tenor de frente, com de-
santos e quarenta e dois me-
tros de fundos, sitos no sertão
de Araçatuba, fazendo frente

freitas em terras de Bento Cattano
da Silveira divididos com uma ca-
cheira pequena, e fundos em
terras dos herdeiros do falecido

Manoel Martius Vinicio, ex-
trunando pelo Sul com terras de
Josi Ramiro da Silveira, e pelo
Norte com terras que são ser-
vaçadas em pagamento da
legitima da herdeira Maria,
avalizados a mil reis e cento
que importa no quantum de
vinte mil cento e setenta e
dois mil reis. E por esta 20.172
forma heem o juiz e Partidor 1084172
por satisfeita a parte da legi-
tima da herdeira Justina Rosa
de Jesus, do que fez este termo
que todos assignam. Eu Jo-
quim Xavier de Oliveira
Camora Escrevaõ que o escrevi.

Freira de Abella
Antonio Xavier de Souza
João Pedro de Espindola

Pagamento feito a legítima da her-
deira Maria Rosa de Jesus, no in-
ventário de sua falecida mãe Flo-
rinda Rosa de Jesus, cuja legítima
importou na quantia de cento e
oitenta mil cento e setenta e
108:172 dois reis. — Marará no valor
do monte do engenho de fabri-
cor farinha, avaliado por qua-
renta mil reis, a quantia de
20:000 vinte mil reis. — Floresa mais
no valor da casa que cobre o
engenho de fabricor farinha, co-
berta de telha, avaliada por
cento e vinte mil reis, a quan-
60:000 tia de sessenta mil reis. — Marará
mais dois côchos que servem
no engenho de fabricor farinha
avaliados pelo quantia de seis
6:000 mil reis. — Marará finalmente
vinte e dois metros e cento e seten-
ta e dois milímetros de terra
de frente, com dez metros e
quarenta metros de fundos,
sitos no lugar sertão de ara-

Aracatuba, foram fronte as ter-
 ras de Bento Cantano da Sil-
 veira divididas com uma cacho-
 ira pequena e fundos em
 terras do herdeiro do falecido
 Manoel e Martim Tuvano, ex-
 tendendo pelo Sul com terras
 que já foram lançados em
 pagamentos da legitima da
 herdeira Justina Rosa de Jesus,
 e pelo Norte com terras que
 são ser lançados em paga-
 mentos da legitima do her-
 deiro Laurino, seus irmãos,
 avaliados a mil reis o mil-
 to, que importa na quantia
 de vinte e dois mil cento e
 setenta e dois reis. E por esta 22/1/72
 forma houve o juiz e Partidore, 108/172
 por satisfeita a parte da legi-
 tima do herdeiro Maria Rosa de
 Jesus, o que fez este termo que
 todo assigna. Em Joazeiro Sta-
 nio de Oliveira Cammora
 Escrivão dos Offícios

que o usarem:

Teófilo de Mello

~~Antônio Teófilo de Mello~~

José Pedro de Espindola

Pagamento feito a legítima da
herdeira Catarina Rosa de Jesus,
no inventário de sua falecida
mãe Florinda Rosa de Jesus, cuja
legítima importou no quantum
de cento e oito mil cento
108.172 e setenta e dois réis. — Marra
um fôrmo de cobre com um
metro e vinte centímetros
de largura e quince centíme-
tros de altura, avaliado pela
30.000 quantum de trinta mil réis. —
Marra mais trinta e nove
metros e seis decímetros de ter-
ra de frente, com mil e cem
metros de fundo, sito no lugar
sertão de Aracatuba, fôrmo fran-
te no travessão que divide ter-
renos do povo novo e fundo
com João Ramiro da Silveira

estremando pelo Norte com terras
 de Bento Cantano da Silveira, e
 pelo Sul com terras de Maurício
 Rosa de Jesus, avaliados a mil
 e oitenta e cinco réis o metro
 que importa na quantia de
 setenta e um mil duzentos
 e oitenta réis. = Marcia fi. 774280
 valendo oitenta e cinco
 metros milímetros, digos oitenta
 e cinco metros e quinhentos
 milímetros (8.^{ma} 515) de terras
 de frente, com quarenta e cinco
 e quarenta e cinco metros de fundo,
 sitos no lugar sítio de Aracá-
 tuba, fazem frente em ter-
 ras de Bento Cantano da
 Silveira dividindo com uma
 cerca de espinhos, e fundo
 em terras de José Cantano da
 Silveira estremando pelo lado
 com terras de Francisco Perri-
 ra da Silva, e pelo Oeste
 com terras que são ser-
 vacadas em pagamentos

da legitima do herdeiro Laurino,
avaluados a oito cento, reis e um
to, importam na quantia de
reis mil oito cento e noventa
6:892 e dois reis. = E por esta forma
1084172 houve o juiz e Partidores por
satisfeita a sorte da legitima
do herdeiro Casiano Rosa de
Jesus, do que fez este termo
que todos assignam. Eu Joaquim
Naveir de Oliveira Camarao, Es-
crivo que o escrevi.

Turrisa de Mello

Antônio Ezequiel de Souza

João Pedro de Espindola

Pagamento feito a legitima do
herdeiro Laurino Francisco da
Silveira, no inventario de
sua fincada meir Florinda Rosa
de Jesus, cuja legitima im-
portou na quantia de cento
e oito mil cento e setenta

1084172 e dois reis. = Havendo um
taixo com quarenta e quatro

quatro centímetros de largura,
 araliado pela quantia de cinco
 mil reis. = Clavaria mais um 5.000
 moinho de pedras, araliado pela
 quantia de oito mil reis. = Clavaria 8.000
 vera mais sessenta e três me-
 tros e duzentos e cinquenta e
 quatro milímetros de tenos de
 frente, com duzentos e qua-
 renta e dois metros de fun-
 do, sitos no lugar de trás de
 Aracatubo, fossim frente em
 tenos de Busto Cantano da
 Sibéria dividida com uma co-
 cheira pequena, e fundos
 em tenos dos herdeiros de
 fallecido Manoel Mortines
 Vinavio, extremados pela
 sul com tenos já lançados
 em pagamento da legiti-
 ma da herdeira Maria
 sua irmã, e pelo Norte
 com tenos que também já
 foram lançados em paga-
 mento da meação do pai.

novos inventariante Francisco Cas-
tano da Silveira, avaliados a
mil reis o metro importa na
quantia de sessenta e trez mil
63.254 douscentos e cincoenta e quatro reis.

Clarera finalmente trinta e
trez metros e cento e vinte cinco
milímetros de terras de frente,
com quatro centos e quarenta
metros de fundo, sitas no
lugar sertão de Aracatuba, que
formam frente ao terreno de
Bento Castano da Silveira
dividindo com uma cerca de
espinhos e fundo um ter-
ço de José Castano da Sil-
veira, extrahendo pelo teste
com terras que já foram lan-
çados em pagamento da de-
bitancia da herdancia Castano
Rosa de Jesus e pelo teste
com terras de Bento Cas-
tano da Silveira, avalia-
dos a oito centos reis o me-
tro, que importa na quantia

quantia de vinte e seis mil
quinhentos e cinquenta reis. = 26:550

Clareia mais a reposição
que fez o novo inventarian-
te Francisco Caetano da
Silveira, a quantia de cinco
mil trezentos e sessenta e
oito reis. = E por esta for. 5:368
ma houve o Juiz e Parti. 108452
doras por Satisfeita a sorte
da legitima do herdeiro
Quirino Francisco da Sil-
veira; de que fez este ter-
mo que todos assignam.
Eu Joaquim Xavier de Oli-
veira Camon, Escrivão
que o escrevi.

Terreina de Mello
Antônio da Costa
João Pedro d. Espindola

Conclusão

Aos vinte dias do mês de Junho
de mil oitocentos e noventa e três,
nossa cidade de São José, em meu
Cartório faço estes autos conclusos a
Presidência da Câmara Municipal sur-
tindo de quita de direito na forma da
lei, cidadão João Luis Ferraz de
Mello, e faz este termo. Eu Joaquim
Barros de Alencar Câmara, Escrevo
que o currei.

Elz. P.
Sellador e preparador do termo
conclusor.

S. José, 20 de Junho de 1893.
Ferraz de Mello

Dado

Na data de hoje em forma autographica
estes autos pelo juiz suppleente em
exercício na forma da lei, ci-
dadão João Luis Ferraz de Mello,
e faz este termo. Eu Joaquim Bar-
ros de Alencar Câmara, Escrevo
que o currei.

Pago estes autos o Sello fixo de 18 p.
Alho Com a seg. em branco.

S. José, 20 de Junho de 1894.



Conclusões

E fazer estes autos conclusos ao Juiz de
Direito interino da Comarca Cidadão
João Luis, digo, Juiz de Direito interino
da Comarca primeiro substituto em
exercício Cidadão Marciano Fran-
cisco de Souza; e fazer este termo. Eu
Jorge de Azevedo de Oliveira Canham, Es-
crivo o ordeno.

(Ct. Com 5.000)

Julgo por sentença e por
auto que a dita praxe
produza os seus effectos
juridicos, pagando as
taxas processuais. E foy
de Junho de 1894

Marciano Francisco de Souza

Publicação

No data supra me foy auto
que estes autos foy auto
de Direito interino da Comarca,
primeiro substituto em exer-
cício, Cidadão Marciano Fran-
cisco de Souza; e fazer este termo.
Eu Jorge de Azevedo de Oliveira
Canham, Escrevo que
ordeno.

Certifico que assistei o conteúdo da
sentença entre os herdeiros - Joo-
Terra Rosa e Joo, e Maria Rosa
e Joo, e Antonio Rosa e Joo,
dos Curados geral de opulência, ci-
dadão - Marcelino do Vasco-
mento Ramos: do que sou
p.º St. Joo, 30 de Junho de
1894. O Juiz
Jy. St. Joo. Antonio Ramos

